



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 175/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR – PLACAS JBG5C91.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I E § 7º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, visando a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

empresa especializada para a manutenção do micro ônibus **MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO**, placa: **JBG 5C91**, chassi: **93PB58M10NC067697**.

Conforme justificativa, o veículo apresenta desgaste em componentes críticos, exigindo aquisição de peças de maneira urgente para garantir segurança e operacionalidade.

A necessidade de aquisição da manutenção é classificada como emergencial, para garantir a segurança operacional do transporte escolar e evitar interrupções no serviço.

O Processo **ETP nº 17/2025** da Secretaria de Administração, referente à manutenção veicular, encontra-se em fase de preparação para realização de licitação.

Ocorre que a manutenção deve ser realizada **entre 21 de julho e 01 de agosto de 2025**, de modo que os ônibus estejam em condições de trafegabilidade no dia **04 de agosto de 2025**, data de reinício das aulas.

O expediente veio acompanhado de **Documento de Formalização de Demanda de Contratação (DFD) 019/2025**, Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preço, Termo de Referência e documentos de habilitação do licitante.

O valor preliminar da contratação, que engloba peças e serviços de manutenção, é estimado em R\$ 10.000,00 e o valor orçado é de 8.602,00.

É o breve relato.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, ao contratar serviços, deve pautar-se pelos princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No presente caso, a contratação se enquadra na dispensa de licitação pelo valor, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos.

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O valor preliminar da contratação é de R\$ 6.000,00, o que se enquadra no limite estabelecido.

Importante também ressaltar o disposto no § 1º do art. 75 que se refere aos limites para dispensa de contratação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Todavia, nesse caso concreto, deve-se interpretar o dispositivo conjuntamente com o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que **não se aplica o disposto no § 1º** deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. Em arremate, o Decreto nº 12.343/2024 **atualizou este valor** para R\$ 10.036,10.¹

Nesse sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...) ANEXO - Art. 75, § 7º R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)



Logo, a apresentação de pesquisa de preços e a comparação do valor preliminar da contratação (R\$ 6.000,00) com os valores orçados para peças e serviços (R\$ 4.376,00) indicam uma preocupação em obter um preço compatível com o mercado, evitando superfaturamento e fazem jus à contratação por dispensa.

A presença de DFD, ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência e documentos de habilitação do licitante, devidamente fundamentados, demonstram a adequada instrução processual e o planejamento necessário para a contratação.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a situação qualifica-se para dispensa de licitação pelo valor, conforme o **art. 75, inciso I, e § 7º, da Lei nº 14.133/2021**, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. A contratação visa garantir a segurança dos alunos e a continuidade do transporte escolar.

Recomenda-se formalizar a dispensa com a devida fundamentação, publicar o ato no PNCP e no Diário Oficial. Recomenda-se, ainda, dar celeridade ao Processo ETP nº 17/2025 para manutenções futuras, a fim de evitar novas emergências.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Boa Vista do Incra/RS, 30 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Lucas Ribas Isa
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 110.997